

Artigo 52

(1) Se o vendedor entregar as mercadorias antes da data fixada, o comprador poderá, a seu critério, recebê-las ou não.

(2) Se o vendedor entregar quantidade superior àquela prevista no contrato, o comprador poderá aceitar ou não a entrega da quantidade excedente. Se o comprador aceitar a entrega da totalidade ou de parte da quantidade excedente, deverá pagá-la de acordo com o preço do contrato.

Article 52

Article 52

(1) *If the seller delivers the goods before the date fixed, the buyer may take delivery or refuse to take delivery.* 1) *Si le vendeur livre les marchandises avant la date fixée, l'acheteur a la faculté d'en prendre livraison ou de refuser d'en prendre livraison.*

(2) *If the seller delivers a quantity of goods greater than that provided for in the contract, the buyer may take delivery or refuse to take delivery of the excess quantity. If the buyer takes delivery of all or part of the excess quantity, he must pay for it at the contract rate.* 2) *Si le vendeur livre une quantité supérieure à celle prévue au contrat, l'acheteur peut accepter ou refuser de prendre livraison de la quantité excédentaire. Si l'acheteur accepte d'en prendre livraison en tout ou en partie, il doit la payer au tarif du contrat.*

I. INTRODUÇÃO.

1. Através do art. 52, cientes da possibilidade de eventos a princípio vantajosos ao comprador – a entrega antecipada e a entrega em excesso – causarem-lhe inconvenientes,¹ os redatores

¹ BACH, Ivo. "Article 52". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §1; ver "Secretariat's Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods". A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 48 §2; WILL, Michael. "Article 52". In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELLI, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987, §2.1.2; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 52". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem*

da Convenção optaram por conceder-lhe outra faculdade, sem, no entanto, excluir os demais remédios à sua disposição.² Assim, possibilitaram ao comprador rejeitar a entrega antecipada ou a quantidade excedente.

II. COMENTÁRIOS.³

1. REJEIÇÃO DA MERCADORIA ENTREGUE ANTES DA DATA FIXADA (ART. 52(1)).

2. O art. 33 da Convenção, ao estipular que a mercadoria deverá ser entregue na data ou no período estipulado contratualmente, impõe ao vendedor a obrigação de não entregá-la tanto após quanto antes deste tempo.⁴ Nesta segunda hipótese, o art. 52 da Convenção faculta ao comprador rejeitar a entrega.⁵

& Schwenzer: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §1.

² BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §2.

³ Estes comentários foram elaborados no ano de 2013 para obra coletiva que, infelizmente, não veio a ser lançada. O autor planeja atualizá-los mas acredita não ter havido mudanças substanciais de interpretação no período.

⁴ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §4; WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffrè, 1987, §2,2.1.1; ver LOOKOFSKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §234. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 33 da Convenção. Assim, se os contratantes estipularam que a mercadoria será entregue em 03.02.2013 ou em Fevereiro de 2013, não poderá o vendedor entregá-la em Janeiro de 2013. De igual forma, em contrato que condicione a entrega a evento específico, não poderá o vendedor fazê-la antes que este ocorra. Por fim, em contratos de entrega sucessiva, não poderá o vendedor entrega todas as parcelas na data em que apenas a primeira era devida. Em qualquer destas hipóteses, haverá a entrega antecipada da mercadoria, sujeita ao art. 52(1) da Convenção.

⁵ Salienta-se que, não havendo data ou período contratado para a entrega, o vendedor deverá fazê-la em prazo razoável após a conclusão do contrato (art. 33(c)), podendo ser, inclusive, imediatamente. O mesmo ocorrerá se os contratantes apenas fixarem a data limite (por exemplo, “até Fevereiro de 2013”). Nestas hipóteses, não restará aplicável o art. 52(1) da Convenção (HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §319; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzer: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2; BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §6-7).

3. A rejeição deverá recair sobre a totalidade da mercadoria⁶ e não precisará ser motivada.⁷ Não obstante, estará sujeita à obrigação de conservação da mercadoria prevista no art. 86 da Convenção, de modo a que poderá o comprador restar obrigado a recebê-las para tal fim.⁸ A rejeição da mercadoria não altera os termos contratuais,⁹ permanecendo o vendedor obrigado a entregá-la na data ou no período fixado.¹⁰
4. Alternativamente, poderá o comprador aceitar a entrega antecipada. Não haverá aceitação quando desta tomar posse para os fins do art. 86¹¹ ou sem que conhecesse – real ou

⁶ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §12.

⁷ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §3; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.200; BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §8.

⁸ Os custos havidos com a conservação da mercadoria serão arcados pelo vendedor (BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §18-19; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §320; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §3; ver SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.80; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 48 §4; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.200; WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.4). Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 86 da Convenção.

⁹ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §17.

¹⁰ WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.4; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 48 §5; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §319; LOOKOFSKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §234 (ambos sustentando que o comprador também restará obrigado a aceitar a entrega na data ou no período aprazado).

¹¹ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §11; ver WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.4; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.200 (ambos sugerindo que o comprador informe que o vendedor de que tomou posse da mercadoria para os fins do art. 86, de modo a evitar que sua conduta seja interpretada como aceitação).

fictamente – a ocorrência de entrega antecipada.¹² A aceitação não obstará que o comprador pleiteie indenização pelas perdas e danos havidos, não inicia o prazo para inspeção e comunicação, e não altera a data de pagamento do preço.¹³

2. REJEIÇÃO DA MERCADORIA ENTREGUE EM EXCESSO (ART. 52(2)).

5. O art. 35 da Convenção impõe ao vendedor a obrigação de entregar mercadoria conforme ao contrato, inclusive quanto à quantidade.¹⁴ Assim, a entrega da mercadoria em quantidade superior à contratada constitui violação ao contrato,¹⁵ sendo facultado ao comprador, nos termos do art. 52(2), rejeitar – no todo ou em parte – a quantidade excedente.¹⁶

¹² BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §11-12. Nesta hipótese, poderá o comprador rejeitar a mercadoria em prazo razoável – usualmente muito curto – após tomar conhecimento do fato.

¹³ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §4-5; BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §13-16; ver SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.80. Mas ver “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 48 §2; WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.2; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §319 (estes sustentando que, caso o pagamento estiver vinculado à entrega, a aceitação da entrega antecipado também irá antecipá-lo). Diante da possibilidade prevista por parte da doutrina de, em situações excepcionais, a aceitação representar a modificação implícita do contrato (ver WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.5; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 48 §6; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.200-201; SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.80), é recomendado que o comprador ressalve que sua aceitação não afetará o direito de pleitear perdas e danos, a data do pagamento ou o início do prazo para inspeção e comunicação.

¹⁴ Para maiores detalhes, ver os comentários ao art. 35 da Convenção.

¹⁵ WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.1.

¹⁶ Na hipótese de não ser possível separar a quantidade excedente – como quando as partes tenham contratado a entrega de 100 cabos de aço de 50 metros, sendo entregues 100 cabos de 55 metros –, não restará aplicável o art. 52(2) (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §6; BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §25-27). Contudo, haverá desconformidade nos termos do art. 35, podendo o comprador tomar as medidas previstas no art. 45 da Convenção.

6. Advindo a violação do art. 35, a rejeição¹⁷ estará condicionada ao dever de comunicação (art. 39).¹⁸ Ademais, estará sujeita à obrigação de conservação da mercadoria prevista no art. 86 da Convenção, de modo a que poderá o comprador restar obrigado a recebê-las para tal fim.¹⁹
7. Poderá também o comprador optar por aceitar as mercadorias excedentes, no todo ou em parte. Não haverá aceitação quando desta tomar posse para os fins do art. 86²⁰ ou sem que conhecesse – real ou fictamente – a ocorrência de entrega excedente.²¹ A aceitação resultará na obrigação do comprador de pagar preço proporcionalmente maior àquele originalmente contratado.²²

¹⁷ Ressalta-se que a ocorrência de rejeição da entrega da mercadoria em excesso não significa que o comprador necessariamente tenha rejeitado seu recebimento físico, em especial considerando as obrigações do art. 86 da Convenção (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7). Nesta hipótese, poderá demandar do vendedor que recolha a parte excedente (BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §47).

¹⁸ Sujeito à exceção do art. 40 (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7; ver WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987, §2.2.1; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.201; cf. Oberlandesgericht Rostock (Alemanha), 25.9.2002, CISG-online 672, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020925g1.html>). Para maiores detalhes, ver os comentários ao art. 39 da Convenção. Mas ver BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §§33-37 (rejeitando tal condição, mas afirmando que a diferenciação é de pouca importância prática, visto que a própria rejeição usualmente caracterizará a comunicação exigida pelo art. 39 e que a posse física da mercadoria após o conhecimento – real ou ficto – da desconformidade resultará em sua aceitação).

¹⁹ Os custos havidos com a conservação da mercadoria serão arcados pelo vendedor (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §9; BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §48; ver ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.201). Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 86 da Convenção.

²⁰ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §39; ver MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7.

²¹ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §39. Nesta hipótese, poderá o comprador rejeitar a mercadoria em prazo razoável – usualmente muito curto – após tomar conhecimento do fato.

²² WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987, §2.2.1-2.2.2; SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.80; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §10; LOOKOFKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §235; BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §42 (ressaltando que, caso o vendedor tenha listado em sua tabela de preços

3. ÔNUS DA PROVA.

8. No âmbito do art. 52(1), incumbirá ao comprador provar que houve a definição de data ou período de entrega, cabendo, então, ao vendedor provar que a entrega ocorreu neste tempo. O vendedor também deverá provar que o comprador aceitou a entrega antecipada.²³ Já no âmbito do art. 52(2), o ônus da prova recairá sobre a parte que o alegar.²⁴

III. BREVÍSSIMAS NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

9. Decorre do art. 394 do Código Civil Brasileiro que o comprador – credor da obrigação de entrega da mercadoria – não é obrigado a recebê-la em tempo, lugar e forma diverso do contratado, não se constituindo em mora ao rejeita-la. Assim, assemelha-se a solução do Código Civil àquela contida no art. 52(1) da Convenção.
10. Já o art. 313 do Código Civil estipula não estar o credor obrigado a receber prestação diversa da devida, ainda que mais valiosa. Assim, entregando o vendedor mercadoria em quantidade superior à acordada, poderá rejeita-la. Assim, converge com a Convenção quanto à possibilidade de rejeitar a parte em excesso.

descontos de acordo com os volumes, tais descontos também se aplicarão à presente hipótese); Oberlandesgericht Rostock (Alemanha), 25.9.2002, CISG-online 672, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020925g1.html>; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §320 (alertando o comprador para buscar confirmar com o vendedor o preço cabível); ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.201. A doutrina diverge se a aceitação resultará na impossibilidade de pleitear perdas e danos. Alguns defendem que esta equivaleria à modificação do contrato, curando retroativamente qualquer violação (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 52”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §10; ver WILL, Michael. “Article 52”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.2; cf. “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 48 §8). Outros sustentam que não há razão para tratar o art. 52(2) de modo diferente ao art. 52(1) (BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §45-46; ver SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.80; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.201).

²³ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §21-22.

²⁴ BACH, Ivo. “Article 52”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §50.